



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n° 59/2020:

Autoriza transferência de verbas entre Ministérios, para garantir o reforço da rede municipal de equipamentos de cuidados destinados a crianças e pessoas em situação de dependência..... 2

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 59/2020

de 30 de março

O Programa do Governo para a IX Legislatura (2016-2021) estabelece, como opção de políticas públicas para a área de inclusão social e apoio às famílias, a institucionalização de um Sistema Nacional de Cuidados para Dependentes (crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência). Esta prerrogativa governamental pressupõe considerar a vulnerabilidade e sobrecarga das famílias cabo-verdianas na prestação de cuidados aos seus dependentes e assumir a função coletiva na criação de respostas sociais articuladas e progressivamente o reconhecimento do cuidado como um piso da proteção social.

O Plano Nacional de Cuidados, aprovado através da Resolução n.º 143/2017, de 6 de dezembro, que define as principais ações a desenvolver com vista à implementação do Sistema de Cuidados em Cabo Verde. Enfatiza a orientação no sentido da “desfamiliarização” dos Serviços de Cuidados, o que significa que a estrutura de reciprocidades no interior das famílias deve ter sempre uma retaguarda de serviços públicos que assegure direitos e equidade. Uma das dimensões fundamentais do Plano Nacional de Cuidados é o reforço dos Serviços de Cuidados, estabelecendo como meta a criação de novos equipamentos e a reestruturação dos já existentes, de modo a garantir a cobertura substantiva da primeira infância, pessoas idosas e pessoas com deficiência dependentes e provenientes de grupos vulneráveis.

Em 2015, calculava-se que cerca de (92%) de crianças menores de três anos não tinha acesso a creches, o que faz com que seja prioritária o alargamento da rede de cuidados nesta faixa etária. Os equipamentos sociais e as valências para idosos destinam-se a todos os indivíduos de 65 anos ou mais. Enquadram-se neste tipo, os centros de convívio para idosos, os lares para idosos, e os centros-dia para idosos. A análise da População Idosa do Censo 2010 realça ainda que a percentagem de idosos a viver em alojamentos coletivos é irrisória (menos de 1% dos 37 472 idosos de 60 anos ou mais que existiam em Cabo Verde em 2010).

Para se alcançar o objetivo principal desse eixo, o Plano de Cuidados estabelece como estratégia a complementaridade

das ações do Governo central, Câmaras Municipais, Entidades de Solidariedade e entidades privadas. A meta é atingir 30 equipamentos de cuidados a crianças e 20 destinados aos idosos nos três primeiros anos de implementação do Plano, sendo que em 2019 tinha-se atingido 75% desta meta.

Considerando o engajamento das autarquias locais e das entidades de solidariedade em alargar os equipamentos de cuidados destinados a famílias de baixa renda e;

Reconhecendo que o Ministério da Família e Inclusão Social, enquanto responsável pela Política de Cuidados, para garantir o reforço da rede municipal de equipamentos de cuidados destinados a crianças e pessoas em situação de dependência carece de disponibilidade orçamental necessária para realizar essa despesa;

Neste sentido, é necessário promover a aceleração do cumprimento da meta de reforço dos equipamentos, através do reforço de verbas calculado num montante global de 13.351.100\$00 que será efetivado via transferência de verbas do Ministério das Finanças para o Ministério da Família e Inclusão Social.

Assim,

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 67º e n.º 4 do artigo 69º, todos do Decreto-Lei nº 3/2020, de 17 de janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

Fica autorizada a transferência de dotações orçamentais do Ministério das Finanças para o Ministério da Família e Inclusão Social, para garantir o reforço da rede municipal de equipamentos de cuidados destinados a crianças e pessoas em situação de dependência, no valor de 13.351.100\$00 (treze milhões trezentos e cinquenta e um mil e cem escudos), conforme quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 26 de março de 2020. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

UNIDADES PORJETOS	Código	Rubricas classificação económicas	Anulação	Reforço
65.07.02.02.73 - Garantia de Cuidados de Dependentes	02.06.03.01.02	Municípios Corrente		11.500.000
	02.08.04	Organizações Não Governamentais		1.851.100
65.05.02.02.80 - Estágios Profissionais	02.07.02.01.09	Outros Benefícios Sociais Em Numerário	13.351.100	
	Total		13.351.100	13.351.100



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 - Tel. (238) 612145, 4150 - Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.